

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 14.468.772-8

Programa: O serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Objeto: Consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na modalidade acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, por meio de Termo de Colaboração com a seguinte OSC - Organizações da Sociedade Civil: Ação Social do Paraná - ASP (Asilo São Vicente de Paulo).

Justificativa: A presente parceria por meio de Termo de Colaboração, sem chamamento público, tem como fundamento o inciso IV do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, que prevê:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Igualmente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3513 de 18 de Fevereiro de 2016, inciso IV do Art. 33. A dispensa de chamamento público, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Em razão da necessidade de se firmar parceria de regime de mútua colaboração para o atendimento de 38 (trinta e oito) pessoas idosas, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e, que estão sob medida de proteção em acolhimento institucional de longa permanência.

(...)

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo nº 33 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 09 de junho de 2017.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**